



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE CEP: 49985-000, CNPJ:
32.846.347/0001-46, email: licitacaopmssf@outlook.com

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o contrato.

Santana do São Francisco/SE, 08 de fevereiro de 2023

Ricardo Jose Roriz Silva Cruz
Prefeito Municipal de Santana do São Francisco

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, instituída nos termos da Portaria nº 01/2023 de 06/01/2023, vem justificar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONserto DE PNEUS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, em conformidade com o Art. 24 inciso II da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, promover o conserto dos pneus que eventualmente venham a furar em decorrência de fatores como objetos pontiagudos nas vias (pedras, pregos e outros). Considerando que tal serviço mostra-se imprescindível para o cumprimento das atividades administrativas desenvolvidas pelas Secretarias no perímetro urbano e rural.

CONSIDERANDO, que a Lei 8.666/93 diz:

É dispensável a licitação:

Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CONSIDERANDO ainda que o preço unitário proposto se encontra compatível com o praticado no mercado.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, entendemos ser dispensável a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santana do São Francisco, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, como conditio sine qua non para eficácia deste ato Santana do São Francisco/SE, 08 de fevereiro de 2023

Alexandre Santos
Secretário

Luana Karoline dos Santos Madeira
Presidente da CPL

LUANA KAROLINE DOS S. MADEIRO
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação

Bianca Ramos Tavares
Membro